ESTADO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

c) compatibilizar o Objeto deste Convênio com as Normas e Procedimentos Federais, Estaduais e Municipais de preservação ambiental, quando for o caso.

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados no programa pela UNIDADE EXECUTORA, e

e) apresentar Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira, contendo avaliação qualitativa e quantitativa, acerca dos resultados obtidos com a execução do Programa, detalhando as despesas custeadas pelo Programa para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência, da Rescisão ou Denúncia

O Convênio terá prazo de vigência de 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, acrescido de mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas final, sob pena de inscrição dos valores em Dívida Ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º O presente instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico- Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das prestações de contas final nos prazos estabelecidos.

§ 2º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Convênio, no montante global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo efetuado através do pagamento em 10 parcelas no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO.

Unidade Orçamentária: 04.01.00

Função: 12.361.0006.2025.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Categoria: 3.3.90.30.00

Subcategoria: 550

§ 1º O recurso transferido pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregado imediatamente na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de Mercado Aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos no §1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo MUNICÍPIO será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica vinculada ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária, ou Aplicação no Mercado Financeiro na forma do § 1º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação do Recurso

O MUNICÍPIO transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da UNIDADE EXECUTORA em Conta Corrente a seguir especificada:

BANCO DO BRASIL // Agência 0129-5 // Conta Corrente nº 52.719-X

CLÁUSULA SEXTA – Da Reprogramação/Restituição dos Recursos

É obrigatória a reprogramação ou restituição pela UNIDADE EXECUTORA de eventual saldo de recurso ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a ser indicada pelo município.

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão reprogramados para o exercício seguinte ou devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de reprogramação dos saldos em conta, a UNIDADE EXECUTORA deverá informar a SEMED junto a prestação de contas, acompanhada dos documentos legais (extratos bancários e de aplicação e parecer do Conselho Escolar);

§ 3º No caso de NÃO reprogramação dos saldos, A UNIDADE EXECUTORA deverá restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente instrumento, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Brasileira – PI, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente em 2 vias de igual teor e forma.

Brasileira – PI, 13 de fevereiro de 2026.

Eliene Maura da C. Ramos Meneses
Eliene Maura da Costa Ramos Meneses
Secretária Municipal de Educação

Eliene Maura da Costa Ramos Meneses:
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 21-1

Ricardo de Melo Brito
Ricardo de Melo Brito
Presidente do Conselho de Escolas Associadas do Terceiro Núcleo

Ricardo de Melo Brito
CPF: 028.854.083.24
Presidente

Id:0E28B33FC1172674

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

CHAMADA PÚBLICA 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2026
Procedimento Licitatório: nº 001/2026.
Modalidade: CHAMADA PUBLICA
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009.

Contratado: COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARA LTDA; CNPJ: 35.202.279/0001-70.
Valor global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cada Dap ou Caf cadastrada
Data da Assinatura: 12/02/2026.
Validade: até 23/12/2026.
Recursos: Pnae, Qse, Fpm, Outros.

Id:09FEE2D6A8792721

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

CHAMADA PÚBLICA 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2026
Procedimento Licitatório: nº 001/2026.
Modalidade: CHAMADA PUBLICA
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009.

Contratado: FRANCISCA MARIA DA SILVA MEOURA, CPF nº 772.094.193-49.
Valor global: R$ 6.427,60 (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 13/02/2026.
Validade: até 23/12/2026.
Recursos: Pnae, Qse, Fpm, Outros.